



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.193 /2024

Estabelece o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos do município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do município de Macaé, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas, os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores comissionados e temporários ficam revisados em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da CRFB/88.

§ 1º O índice de revisão geral fixado no **caput** deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, gratificações de função, funções gratificadas, adicionais, salários, complementações na forma da lei e incorporações de gratificação.

§ 2º Os valores constantes dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei n.º 5.027/2023 serão revisados no mesmo índice de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º Fica estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no município de Macaé no valor de R\$ 1.451,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	973 ANO V
Data	25/05/2024 pag 01
SANTOS	